



PODER LEGISLATIVO

Estado de Pernambuco

Casa Vereador Cícero Cintra

Av. 31 de Março s/n Fone-Fax: 7421199 Fone: 742-1166 CEP 55.380.000
CGC. 11.470.523/0001-18 Cachoeirinha Pernambuco

Lei nº 953/2000



EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Pensão Especial à Agentes Políticos, e dá outras providências.

O 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais em face ao silêncio do chefe do Executivo Municipal e do Presidente do Poder Legislativo Municipal, de conformidade com o Art. 49 § 8º da Lei Orgânica deste Município, PROMULGA esta Lei.

Art. 1º - De conformidade com o que faculta o Art. 14, seus Paragrafos e Incisos da Lei Orgânica Municipal de Cachoeirinha - PE., com a nova redação dada pela EMENDA nº 01/98, fica permitida a concessão de Pensão Especial Vitalícia aos Ex-Agentes Políticos (Ex-Vereadores, Ex-Vice-Prefeito e Ex-Prefeito) por este Município, que tenham exercido os aludidos mandatos eletivos pelo período mínimo de 08 (oito) anos consecutivos ou intercalados, ou venham a falecer ou a ficarem inválidos definitivamente quando no exercício de seus mandatos.

§ 1º - A Pensão Especial Vitalícia a que se refere este artigo, obdecerá aos seguintes critérios.

I - Aos Ex-Vereadores que tenham exercido mandatos eletivos sucessivos ou não, por período mínimo de oito anos até doze anos, será paga pela Câmara Municipal uma Pensão Especial mensal, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral percebida pelo Vereador (parte fixa e variável) no exercício pleno de seu mandato.

II - Aos Ex- Vereadores que tenham exercido mandatos eletivos / por este Município pelo período superior a 12 (doze) anos seguidos ou intercalados até 16 (dezesseis) anos, será pago uma pensão / Especial mensal, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração (parte fixa e variável) no exercício pleno do seu mandato.

III - Aos Ex-Vereadores que tenham exercido mandatos eletivos por este Município, consecutivos ou intercalados pelo período superior a 16 (dezesseis) anos, será pago uma pensão Especial mensal no valor, correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração integral (parte fixa e variável) que for percebida pelo Vereador por este Município no exercício atual do seu mandato.



PODER LEGISLATIVO

Estado de Pernambuco

Casa Vereador Cícero Cintra

Av. 31 de Março s/n Fone-Fax: 7421199 Fone: 742-1166 CEP 55.380.000
CGC. 11.470.523/0001-18 Cachoeirinha — Pernambuco

§ 2º - Os só poderão requerer a Pensão Especial Vitalícia após formularem o pedido com a anexação da certidão de tempo de mandato eletivo fornecido pela Câmara Municipal Local.

§ 3º - A Pensão Especial Vitalícia será mensal e somente será concedida através de pedido por escrito a Mesa Diretora da Câmara Municipal, que depois de constatar o preenchimento dos requisitos legais, a concederá através de PORTARIA, contando-se-lhe dito benefício a partir da data do pedido da parte interessada.

§ 4º - Aos Agentes Políticos (Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito) por este Município, que no exercício de seus mandatos eletivos, falecerem ou ficarem definitivamente inválidos mediante comprovação de junta médica, será concedida Pensão Especial correspondente a 70% 9(setenta por cento) da remuneração atualizada que estiver sendo paga aos respectivos cargos, aos conjuges ou seus sucessores legais no primeiro caso, após a formalização do Pedido a Prefeitura Municipal (Ex-Vice-Prefeito e Ex-Prefeito).

Art. 2º - Não fará jus a Pensão Especial Vitalícia os Ex-Agentes Políticos (Ex-Vereadores, Ex-Vice-Prefeito e Ex-Prefeito) por este Município, que tenham sido punidos com a cassação definitiva ou extinção / de seus mandatos ou afastados definitivamente por Sentença Judicial transitada em julgado do mandato eletivo que exercia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Cachoeirinha - Estado de Pernambuco, em 30 de Setembro de 2000.


FAUSTO LINS BORBA
1º SECRETÁRIO

Fausto Lins Borba
1º Secretário

